



Índice

GABINETE DO PREFEITO - GAP	2
EDITAL	2
Decisão nº 12.2024/CGMI	2
Decisão nº 15.2024/CGMI	2
Decisão nº 16.2024/CGMI	2
Decisão nº 17.2024/CGMI	3
Decisão nº 18.2024/CGMI	3
Decisão nº 19.2024/CGMI	3
Decisão nº 20.2024/CGMI	3
Decisão nº 22.2024/CGMI	4

**GABINETE DO PREFEITO - GAP****EDITAL****Decisão nº 12.2024/CGMI**

Sindicância Administrativa nº 036/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo) EMENTA: I. Sindicância Administrativa. II. Sindicância regularmente processada. III. Transgressão disciplinar, em tese, praticada por servidor público integrante do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz. IV. Parecer pelo arquivamento do feito. V. Fundamentação: Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, Decreto Municipal nº 031/2018, Decreto Executivo municipal nº 064/2019. Com base em precedentes dos Tribunais Superiores (STF, RMS 24526. STJ, MS 14973; MS 9657), DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplina nº 036/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo), em concordância ao Parecer nº 013/2024 – PGM/CGMI, da lavra do Corregedor da Guarda Municipal, JORDANO SILVA MALTA, conforme ementa acima, por seus próprios fundamentos, em especial, pelo arquivamento do presente processo. Intime-se os servidores públicos CRISTYAN DA SILVA OLIVEIRA e GEORGE WHILKEN ALENCAR DE PINHO, ocupante do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, para tomar ciência desta decisão. Após, se nada for requerido, arquite-se os autos, com as cautelas de estilo. Imperatriz/MA, 10 de julho de 2024. VALTERLY BARROS COSTA COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: d5o3rbvtvmj20240930060909

Decisão nº 15.2024/CGMI

Processo Administrativo Disciplinar nº 012/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo) EMENTA: I. Sindicância Administrativa. II. Sindicância regularmente processada. III. Transgressão disciplinar, em tese, praticada por servidor público integrante do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz. IV. Parecer pelo arquivamento. V. Fundamentação: Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, Decreto Municipal nº 031/2018, Decreto Executivo municipal nº 064/2019.

Com base em precedentes dos Tribunais Superiores (STF, RMS 24526. STJ, MS 14973; MS 9657), DECIDO pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar nº 011/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo), em concordância ao Parecer nº 26/2024 – PGM/CGMI, da lavra do Corregedor da Guarda Municipal, nos termos da ementa, por seus próprios fundamentos. Intime-se o servidor público HERMES MATHEUS GOULART, ocupante do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, para tomar ciência desta decisão. Após, se nada for requerido, arquite-se os autos, com as cautelas de estilo. Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2024. VALTERLY BARROS COSTA COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: hvqihlt6ozy20240930060938

Decisão nº 16.2024/CGMI

Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo) EMENTA: I. Sindicância Administrativa. II. Sindicância regularmente processada. III. Transgressão disciplinar, em tese, praticada por servidor público integrante do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz. IV. Parecer pela aplicação de pena. V. Fundamentação: Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, Decreto Municipal nº 031/2018, Decreto Executivo municipal nº 064/2019. Com base em precedentes dos Tribunais Superiores (STF, RMS 24526. STJ, MS 14973; MS 9657), DECIDO pelo ADVERTÊNCIA ESCRITA do Processo Administrativo Disciplinar nº 013/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo), em concordância ao Parecer nº 27/2024 – PGM/CGMI, da lavra do Corregedor da Guarda Municipal, nos termos da ementa, por seus próprios fundamentos. Intime-se o servidor público HUGO ALVES DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, para tomar ciência desta decisão. Após, se nada for requerido, arquite-se os autos, com as cautelas de estilo. Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2024. VALTERLY BARROS COSTA COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO





Código identificador: 539m7kfan20240930060914

Decisão nº 17.2024/CGMI

Processo Administrativo Disciplinar nº 010/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo) EMENTA: I. Sindicância Administrativa. II. Sindicância regularmente processada. III. Transgressão disciplinar, em tese, praticada por servidor público integrante do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz. IV. Parecer pelo arquivamento. V. Fundamentação: Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, Decreto Municipal nº 031/2018, Decreto Executivo municipal nº 064/2019. Com base em precedentes dos Tribunais Superiores (STF, RMS 24526. STJ, MS 14973; MS 9657), DECIDO pelo(a) ARQUIVAMENTO nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência, em concordância ao Parecer nº 30/2024 – PGM/CGMI, da lavra do Corregedor da Guarda Municipal, nos termos da ementa, por seus próprios fundamentos. Intime-se o servidor público LUIZ CARLOS LOURENÇO VALE VASCONCELOS, ocupante do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, para tomar ciência desta decisão. Após, se nada for requerido, archive-se os autos, com as cautelas de estilo. Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2024. VALTERLY BARROS COSTA COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: ttjgqymt5220240930070928

Decisão nº 18.2024/CGMI

Processo Administrativo Disciplinar nº 017/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo) EMENTA: I. Sindicância Administrativa. II. Sindicância regularmente processada. III. Transgressão disciplinar, em tese, praticada por servidor público integrante do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz. IV. Parecer pelo arquivamento. V. Fundamentação: Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, Decreto Municipal nº 031/2018, Decreto Executivo municipal nº 064/2019. Com base em precedentes dos Tribunais Superiores (STF, RMS 24526. STJ, MS 14973; MS 9657), DECIDO pelo(a) ARQUIVAMENTO nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência, em concordância ao Parecer nº 28/2024 – PGM/CGMI, da lavra do

Corregedor da Guarda Municipal, nos termos da ementa, por seus próprios fundamentos. Intime-se o servidor público WENDERSON GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, para tomar ciência desta decisão. Após, se nada for requerido, archive-se os autos, com as cautelas de estilo. Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2024. VALTERLY BARROS COSTA COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: e7e4bfrhvn20240930070934

Decisão nº 19.2024/CGMI

Processo Administrativo Disciplinar nº 019/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo) EMENTA: I. Sindicância Administrativa. II. Sindicância regularmente processada. III. Transgressão disciplinar, em tese, praticada por servidor público integrante do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz. IV. Parecer pelo(a) aplicação de pena. V. Fundamentação: Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, Decreto Municipal nº 031/2018, Decreto Executivo municipal nº 064/2019. Com base em precedentes dos Tribunais Superiores (STF, RMS 24526. STJ, MS 14973; MS 9657), DECIDO pelo(a) REPREENSÃO nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência, em concordância ao Parecer nº 28/2024 – PGM/CGMI, da lavra do Corregedor da Guarda Municipal, nos termos da ementa, por seus próprios fundamentos. Intime-se o servidor público ROBSON EDUARDO MATEUS DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, para tomar ciência desta decisão. Após, se nada for requerido, archive-se os autos, com as cautelas de estilo. Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2024. VALTERLY BARROS COSTA COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: 7kwdaijxboy20240930070906

Decisão nº 20.2024/CGMI

Processo Administrativo Disciplinar nº 020/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo) EMENTA: I. Sindicância Administrativa. II. Sindicância regularmente





processada. III. Transgressão disciplinar, em tese, praticada por servidor público integrante do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz. IV. Parecer pelo(a) arquivamento. V. Fundamentação: Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, Decreto Municipal nº 031/2018, Decreto Executivo municipal nº 064/2019. Com base em precedentes dos Tribunais Superiores (STF, RMS 24526. STJ, MS 14973; MS 9657), DECIDO pelo(a) ARQUIVAMENTO nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência, em concordância ao Parecer nº 20/2024 – PGM/CGMI, da lavra do Corregedor da Guarda Municipal, nos termos da ementa, por seus próprios fundamentos. Intime-se o servidor público ANDERSON JORDAN ALVES ABREU, ocupante do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, para tomar ciência desta decisão. Após, se nada for requerido, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo. Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2024. VALTERLY BARROS COSTA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: 2308jjmanda20240930070919

Decisão nº 22.2024/CGMI

Processo Administrativo Disciplinar nº 028/2024-PGM/CGMI (Rito Sumaríssimo) EMENTA: I. Sindicância Administrativa. II. Sindicância regularmente processada. III. Transgressão disciplinar, em tese, praticada por servidor público integrante do quadro da Guarda Municipal de Imperatriz. IV. Parecer pelo(a) aplicação de pena. V. Fundamentação: Lei ordinária municipal nº 1.694/2017, Lei ordinária municipal nº 1.593/2015, Decreto Municipal nº 031/2018, Decreto Executivo municipal nº 064/2019. Com base em precedentes dos Tribunais Superiores (STF, RMS 24526. STJ, MS 14973; MS 9657), DECIDO pelo(a) ADVERTÊNCIA ESCRITA nestes autos de Processo Administrativo Disciplinar em referência, em concordância ao Parecer nº 22/2024 – PGM/CGMI, da lavra do Corregedor da Guarda Municipal, nos termos da ementa, por seus próprios fundamentos. Intime-se o servidor público CARMEM SILVA NASCIMENTO, ocupante do cargo de Guarda Municipal do quadro de pessoal da Guarda Municipal de Imperatriz/MA, para tomar ciência desta decisão. Após, se nada for requerido, arquivem-

se os autos, com as cautelas de estilo. Imperatriz/MA, 06 de agosto de 2024. VALTERLY BARROS COSTA
COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ/MA

Publicado por: PAULO HENRIQUE ROCHA SILVA

DIRETOR DE DEPARTAMENTO

Código identificador: pl9q5v0dzh20240930070953





Estado do Maranhão
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Controladoria Geral do Município
Rua Rui Barbosa, 201, Centro
Cep: 65900-440
<http://www.diariooficial.imperatriz.ma.gov.br>

FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
Prefeito Municipal

DAVI ANTONIO CARDOSO
Controlador Geral do Município.

Informações: atendimento@imperatriz.ma.gov.br

